

SÉTIMO TERMO ADITIVO – TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO referente ao **CONTRATO N° 02/2018** – celebrado entre a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA - COMEC** e o **CONSÓRCIO DE AMORIM-LEGNET**, formado pelas empresas **DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** e pela empresa **LEGNET ENGENHARIA LTDA.**, que tem por objeto a execução de obras de infraestrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba – **CORREDOR AEROPORTO RODOFERROVIÁRIA**, com aproximadamente 9,34 KM, no Município de São José dos Pinhais - de acordo com os projetos de engenharia fornecidos pela COMEC e demais anexos, e conforme justificativas técnicas e legais acostadas nos protocolos n° 18.874.115-0 e 19.000.347-7.

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei n° 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei n° 11.027, de 29 de dezembro de 1994, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.820.337/001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Gilson de Jesus dos Santos, de um lado e, e de outro lado o **CONSÓRCIO DE AMORIM-LEGNET**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 26.488.319/0001-00, formado pela união da empresa **DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 77.577.419/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Gilson João de Amorim, inscrito no CPF/ME sob o nº 532. [REDACTED] -53, e pela empresa **LEGNET ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Graça Aranha, 500, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 76.986.496/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Piva, inscrito no CPF/ME sob o nº 321. [REDACTED] -20, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO E DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n° 02/2018**, que reger-se-á pelo art. 130, inciso II da Lei n° 15.608/2007 e Cláusula Décima Sétima do contrato originário, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, o Contrato Administrativo n° 02/2018/COMEC relativo à execução de obras de infraestrutura urbana da Região Metropolitana de Curitiba – **CORREDOR AEROPORTO RODOFERROVIÁRIA**, com

aproximadamente 9,34 KM, no Município de São José dos Pinhais – de acordo com os projetos de engenharia fornecidos pela Comec e demais anexos, os quais compreendem: restauração de pavimento, pavimentação e três obras de arte especial, integrante do Programa Pró Transporte, do Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade – Copa do Mundo 2014, referente ao contrato de financiamento nº 316.636-54/10 celebrado entre a Caixa Econômica federal e o Governo do Estado do Paraná, conforme faculta o art. 130, inciso II da Lei nº 15.608/2007 e a Cláusula Décima Sétima do Contrato, a partir da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DEVIDOS À DISTRATADA

Em virtude do contido no Eprotocolo nº 19.000.347-7 a DISTRATANTE pagará à DISTRATADA a quantia de R\$ 1.100.053,95 (um milhão e cem mil e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 02/2018.

Parágrafo único: Os recursos para a cobertura das despesas correspondentes ao presente aditivo, no exercício financeiro de 2022, correrão à conta da dotação orçamentária **673150694490510400000000142, empenho nº 21000374 e 21000276.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Fica acordo entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebrado do Contrato Administrativo nº 02/2018/COMEC, declarando, para todos os efeitos legais, nada mais haver um da outra relativamente aos serviços já processados, dando-se plena e geral quitação e reconhecendo-se que não houve inexecução contratual, assim como em relação a qualquer pretensão alusiva aos referidos serviços, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial.

Parágrafo primeiro: Não se aplicando a quitação a obrigações da DISTRATADA quanto às quais a DISTRATANTE venha a ser chamada a responder subsidiariamente, especialmente fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou ainda, eventual necessidade de reparo em garantia.

Parágrafo segundo: Fica condicionada a quitação de que trata a cláusula terceira, no tocante ao direito da DISTRATADA de receber o pagamento dos valores já reconhecidos pela DISTRATANTE quanto ao pleito de reequilíbrio contratual formulado no Eprotocolo nº 19.000.347-7, sendo que, após o pagamento, que deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, nada mais será devido ampliando-se, assim, a quitação recíproca a respeito das obrigações entre as partes, nos termos integrais do contido na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões relacionadas a este Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem as partes justas e acordados firmam este Termo Aditivo de Rescisão e Quitação digitalmente, juntamente com as testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores pelo seu fiel cumprimento.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

DISTRATANTE

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica
Diretor-Presidente da Comec

DISTRATADA

Gilson Joao
de Amorim

Assinado de forma digital por Gilson Joao de Amorim
Dados: 2022.11.07 16:59:11 -03'00'

CONSÓRCIO DE AMORIM-LGNET

Gilson João de Amorim
Gilberto Piva

GILBERTO
PIVA:32178
409920

Assinado de forma digital por GILBERTO PIVA:32178409920
Dados: 2022.11.09 14:40:30 -03'00'

TESTEMUNHAS

Documento: **7AditivoTermodeRescisaoConsortioDeAmorimLegnet5.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Hubner de Macedo** em 09/11/2022 15:44, **Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica** em 09/11/2022 15:57.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gilberto Piva** em 09/11/2022 14:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues (XXX.303.389-XX)** em 09/11/2022 15:43.

Inserido ao protocolo **18.874.115-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 09/11/2022 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e64f30569a021abc6f25eac8641beaa0.